

Ameaça espiritual REsp 1299021: Art. 158 CP configurado

O jornal “[Valor](#)” de 10 de março de 2017 (p. E1) noticia decisão do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por sua Sexta Turma, em Recurso Especial autos nº 1299021 que manteve condenação por crime do artigo 158 do Código Penal, ou seja, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Da leitura do voto e relatório do ministro Rogério Schietti detalhes de fato e de Direito podem ser apreciados, bastando navegar por – www.stj.jus.br – e pesquisar por REsp 1299021.

Em relação a outros casos semelhantes decisões análogas são esperadas, pois configurada estaria a extorsão.

Uma tese de defesa é oferecida por DJALMA BARRETO:

“Seja pela modificação do dispositivo penal que condena inclusive o curandeirismo comprovadamente benéfico para a saúde e à vida do enfermo; ou pela reformulação de seu conceito, ou ainda **permitindo-se ao paranormal que demonstre a existência efetiva de seus dotes**, - tudo nos termos já propostos anteriormente, - parece-nos que a simples circunstância de chamar a atenção para o óbvio problema permitirá seja obtida melhor solução que a atual.” (in Parapsicologia, Curandeirismo e a Lei, Petrópolis:

Vozes, 1972, p. 135, **negrito meu**)

Com o Sistema Único de Saúde (SUS) mais e melhor adequado às necessidades de saúde pública a tendência é de redução no número de casos como este nos Tribunais... que eventualmente conhecerão, processarão e julgarão os casos de “Pai XYZ, amarração definitiva para o amor (...) **Pagamento após o resultado**”... conforme anunciado nos postes das grandes cidades brasileiras e retirados de tempos em tempos pelo serviço de limpeza pago com recursos públicos (tributos municipais, ISS, IPTU, taxas, etc.).

Carlos Perin Filho